C.3.1.2



Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental

Objetivo da intervenção

Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União;

Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização;

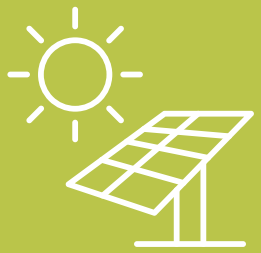
Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente, a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável;

Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável.

Os apoios previstos tem ainda como objetivo a modernização das áreas agrícolas e rurais, através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua utilização pelos agricultores.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- Produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia
- Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais



Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 73.º e 74.º do Regulamento (UE) 2021/2115 e é regulamentada pela Portaria n.º 348/2024/1

C.3.1.2



Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental

Beneficiários

Pessoas singulares ou coletivas, que se dediquem:

- à transformação ou comercialização de produtos agrícolas
- a serviços de suporte relacionados com agricultura.

Podem ainda beneficiar as PME, as organizações de produtores e as organizações de produtores florestais que se dediquem:

- à exploração florestal e à primeira transformação ou comercialização de produtos florestais;
- a serviços de suporte relacionados com floresta legalmente constituídas com atividade da bioeconomia associada à agricultura/floresta.

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 73.º e 74.º do Regulamento (UE) 2021/2115 e é regulamentada pela Portaria n.º 348/2024/1

23.27 pepac
Plano Estratégico da Política Agrícola Comum
Continente

C.3.1.2



Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental

Condições de acesso

As candidaturas devem integrar os seguintes critérios:

- Ser, à data da apresentação da candidatura, organização de produtores, agrupamento de produtores multiprodutos reconhecidos, cooperativa agrícola credenciada ou organização de produtores florestais;
- Apresentar uma dimensão de investimento com enquadramento nos escalões previstos no aviso para apresentação de candidaturas;
- Apresentar investimentos em zonas desfavorecidas, em regiões menos desenvolvidas, em territórios de baixa densidade ou outras;
- Apresentar investimentos em energias renováveis;
- Apresentar investimentos relacionados com a sustentabilidade ambiental, mitigação e adaptação às alterações climáticas.

A hierarquização dos critérios referidos nos pontos anteriores bem como os respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critérios de desempate são definidos pela autoridade de gestão do PEPAC no continente e constam do aviso de abertura do período de apresentação de candidaturas.

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 73.º e 74.º do Regulamento (UE) 2021/2115 e é regulamentada pela Portaria n.º 348/2024/1

23.27 pepac
Plano Estratégico da Política Agrícola Comum
Continente

C.3.1.2

Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental



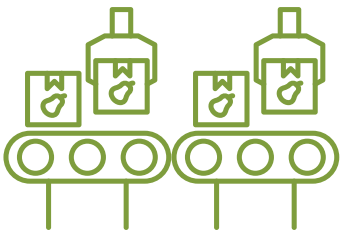
Despesas elegíveis

São elegíveis para financiamento todas as despesas tangíveis consideradas necessárias à execução do projeto para melhoria do desempenho ambiental, designadamente:

- a construção ou o melhoramento de bens imóveis;
- compra ou locação de máquinas e equipamentos novos;
- investimentos em ativos intangíveis, designadamente:
  - no domínio da eficiência energética e energias renováveis;
  - software aplicacional;
  - propriedade industrial;
  - diagnósticos;
  - auditorias; planos de marketing e branding e estudos de viabilidade;
  - projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento.

Os investimentos em ativos intangíveis podem ser considerados elegíveis mesmo quando não associados a investimento tangível.

Não constituem despesas elegíveis outros custos relacionados com os contratos de locação financeira, como a margem do locador, o refinanciamento de juros, os prémios de seguro e as despesas gerais.



C.3.1.2

Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental



Nível de apoio

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário;
- Custos unitários.

Nível de apoio

Valor do Investimento Elegível (mil €)	Taxa de apoio a aplicar
≤ 250	70% com limite de 650 mil euros
> 250 ≤ 2000	60% com limite de 650 mil euros

Os apoios a conceder, no caso dos serviços de suporte relacionados com agricultura e floresta, não podem exceder 300 000 euros por beneficiário, durante um período de três anos, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE aos auxílios de minimis.